



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 120 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

1. Necessidade da aquisição (justificativa)

O atual prédio da Câmara Municipal foi inaugurado há menos de 3 anos, em 08 de dezembro de 2018. Contudo, a obra não contemplou a instalação de ares-condicionados nem nas salas nem no auditório do plenário. Posteriormente, foi adquirido dois ares-condicionados para o auditório do plenário, resolvendo o problema das altas temperaturas, que podem passar dos 30 graus no município em alguns meses do ano. Contudo, as salas de trabalho dos servidores ficaram desguarnecidas do equipamento. Como essas salas são o local onde os servidores passam a maior parte do tempo de trabalho, se faz necessária a aquisição e instalação dos ares-condicionados de forma a propiciar um ambiente de trabalho adequado às condições ambientais locais, e melhorando a ergonomia física do local.

2. Objeto da contratação e prazo (produto, serviço ou obra)

Aquisição e instalação de três ares-condicionados.

3. Especificações necessárias

- Capacidade: 12.000 BTUs.
- Voltagem: 220 V
- Classificação energética: A
- Garantia mínima: 12 meses para os equipamentos e instalação.

4. Justificativa das especificações solicitadas

I. Quanto à capacidade: Segundo pesquisas realizadas, ares-condicionados de 12.000 BTUs são indicados para ambientes de até 20 metros quadrados, sendo esta a metragem aproximada das salas onde serão instalados os equipamentos.

II. Quanto à voltagem: a voltagem deve ser a existente nas instalações elétricas do local.

III. Quanto à classificação energética: A exigência de classificação energética A se deve à necessidade de economia de energia.

IV. Quanto à garantia: o prazo de 12 meses foi requerido para dar maior segurança na aquisição dos equipamentos com recursos públicos, evitando custos com manutenção corretiva no curto prazo.

5. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 - ou inexigibilidade - Art. 25)

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 24, inciso II.

6. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

I. O contrato fica substituído por esta autorização de compra nos termos do artigo 62 da lei federal 8.666/93.

II. A contratada declarará a ciência a esta autorização e aceitará todos os seus termos como condição para contratação.

III. A contratada fornecerá os produtos e/ou serviços listados no item 2 deste documento.

IV. Esta entidade fará o pagamento mediante liquidação da despesa pública com o devido fornecimento da nota fiscal.

V. As partes contratantes se obrigam a cumprir as obrigações contidas nesta autorização de compra, sob pena de cancelamento da compra ou fornecimento.

VI. Antes do início da entrega dos produtos e/ou serviços listados no item 2 deste documento, o cancelamento da compra ou do fornecimento poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes.

VII. A contratada reconhece os direitos desta entidade em caso de rescisão administrativa nos termos do artigo 77 da lei federal 8.666/93.

VIII. A contratação decorrente desta autorização se submete aos dispositivos da lei federal 8.666/93, em especial a eventuais casos omissos.

IX. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

X. Servidor(a) especialmente designado(a) por esta Presidência elaborará declaração indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a qual deverá ser anexada aos documentos do processo de contratação.

7. Observações

I. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:

a) Luiza Christina Tobias Jeremias:

- Realização de pesquisa de fornecedores e seus preços;
- Conferência dos documentos da empresa a ser contratada;
- Elaboração da declaração de que trata o subitem 10 do item 6 deste documento, o qual deverá ser anexado aos documentos do processo de contratação.

b) Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:

- Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
- Elaboração de parecer jurídico sobre a dispensa da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.

Bandeira do Sul, 30 de outubro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES

Presidente da Câmara

Ciência da contratada:

Razão social:	
CNPJ:	
Nome do(a) representante:	
CPF:	

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

1. Objeto da contratação e prazo (produto, serviço ou obra)

Contratação do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com) para veicular anúncios das publicações institucionais e/ou informativas da Câmara Municipal no Facebook e Instagram.

2. Necessidade da contratação e/ou aquisição (justificativa)

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul alinhada com o princípio da publicidade, necessita de informar regularmente a população sobre seus atos, tanto administrativos, quanto legislativos. Dessa forma, a contratação de anúncios via Facebook/Instagram contribui para o objetivo de dar transparência aos atos do Legislativo. Ademais, o meio ora escolhido possui vantagem da possibilidade de segmentação do perfil do público-alvo dos anúncios, escolhendo por exemplo, o gênero, as faixas etárias, os interesses, etc., o que não é possível em outros meios de divulgação.

3. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 - ou inexigibilidade - Art. 25)

A presente compra se dará por **inexigibilidade** de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 25.

3.1. Justificativa:

3.1.1. No presente caso não há viabilidade de competição, pois, apesar de existirem outras redes sociais, com funções diversas, a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 120 – 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

exemplo do LinkedIn (rede social para divulgação de currículos), não existe empresa que concorra com o Facebook/Instagram, o que caracteriza a inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93. Cabe ressaltar ainda que os incisos do referido artigo são apenas rol exemplificativo. E ainda:

3.1.2. Segundo informações dos Termos de Referência do TER-BA, para contratação de anúncios das campanhas de mérito voluntário e enfrentamento a desinformação nas plataformas Facebook e Instagram, “o Brasil é o terceiro país do mundo em número de usuários do Facebook, totalizando 130 milhões de pessoas

(<https://www.meioemensagem.com.br/home/midia/2019/02/28/bras-il-e-3a-maiorbase-do-facebook.html>). A presença tão forte de brasileiros no Facebook é uma ótima oportunidade para divulgar o que necessitamos ao nosso público de relacionamento. Portanto, por se tratar da rede social de maior adesão de pessoas do Brasil e do mundo, concentra grande parte do público com o qual queremos nos comunicar. O Instagram certamente é o canal de rede social mais eficiente na atualidade. Conta com 800 milhões de usuários em todo planeta. O Brasil ocupa o segundo lugar no número de usuários, superado apenas pelos Estados Unidos. Um dos motivos do sucesso do Instagram é a renovação constante das novidades e recursos oferecidos. O Stories não para de crescer e já conta com 250 milhões de usuários mundiais. O Brasil também se destaca na utilização dessa ferramenta.”

3.1.3. A contratação de anúncios via Facebook e Instagram tem se tornado prática recorrente entre entidades governamentais, podendo-se citar como exemplo: TRE-BA, (vide [Termo de Referência](#)¹); Governo do Estado de Minas Gerais, (vide [Biblioteca de Anúncios do Facebook](#)²); Câmara Municipal de Poços de Caldas, (vide [Biblioteca de Anúncios do Facebook](#)³).

4. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

I. O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizam um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor que fica creditado na conta de anúncios da Câmara no Facebook/Instagram e, na medida em que forem veiculadas as postagens, o valor respectivo será debitado da conta.

II. O pagamento será feito antecipadamente através de boleto bancário em valores de acordo com o planejamento da Presidência.

¹ https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratacoes-diretas/arquivos/2019/contratacao-de-servicos-de-impulsioneamento-de-redes-sociais/tre-ba-termo-de-referencia-para-a-contratacao-de-servicos-de-impulsioneamento-de-redes-sociais/rybena_pdf?file=https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratacoes-diretas/arquivos/2019/contratacao-de-servicos-de-impulsioneamento-de-redes-sociais/tre-ba-termo-de-referencia-para-a-contratacao-de-servicos-de-impulsioneamento-de-redes-sociais/at_download/file

2

https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=all&country=BR&view_all_page_id=416907625028840&search_type=page&media_type=all

3

https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=all&country=BR&view_all_page_id=303065123144235&search_type=page&media_type=all

III. A contratação decorrente desta autorização submete-se aos dispositivos da lei federal 8.666/93, em especial a eventuais casos omissos.

IV. Servidor especialmente designado por esta presidência elaborará declaração indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a qual deverá ser anexada aos documentos do processo de contratação.

V. DADOS CADASTRAIS:

a) FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

b) Endereço: R. Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 - 6º andar - Itaim Bibi. São Paulo - SP, Brasil. CEP: 04542-011

c) CNPJ: 13.347.016/0001-17

5. Observações

I. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:

a) Luiza Christina Tobias Jeremias:

- Elaboração da declaração de que trata o subitem IV do item 4 deste documento, o qual deverá ser anexado aos documentos do processo de contratação.

b) Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:

- Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
- Elaboração de parecer jurídico sobre a inexigibilidade da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.

Bandeira do Sul, 12 de novembro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES

Presidente da Câmara

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

1. Necessidade da aquisição (justificativa)

Recentemente, observou-se que o muro que divide o prédio do legislativo com a quadra esportiva ao lado estava coberto por telhas de cerâmica na posição perpendicular ao sentido do muro. Ocorre, que estas telhas ficarão expostas a pancadas das bolas chutadas durante a prática de esportes na referida quadra, de forma a derrubar as telhas e conseqüentemente deixando o muro exposto a infiltrações. A afixação de um rufo sobre o muro resolve o problema.

2. Objeto da contratação e prazo (produto, serviço ou obra)

Contratação de fornecedor de rufo incluindo os serviços necessários para sua afixação no muro que divide o prédio do legislativo com a quadra esportiva ao lado.

3. Especificações necessárias

O rufo deverá ser fabricado em alumínio e cobrir toda a extensão do referido muro.

4. Justificativa das especificações solicitadas

Segundo pesquisas realizadas, os materiais mais utilizados para esse tipo de produto são o alumínio e o zinco, sendo que este último, apesar de ser mais barato, possui durabilidade menor. Como a intenção é a aquisição de um produto com longa vida útil, opta-se pelo fornecimento do material em alumínio.

5. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 - ou inexigibilidade - Art. 25)

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 24, inciso II.

6. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

I. O contrato fica substituído por esta autorização de compra nos termos do artigo 62 da lei federal 8.666/93.

II. A contratada declarará a ciência a esta autorização e aceitará todos os seus termos como condição para contratação.

III. A contratada fornecerá os produtos e/ou serviços listados no item 2 deste documento.

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 120 – 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

IV. Esta entidade fará o pagamento mediante liquidação da despesa pública com o devido fornecimento da nota fiscal.

V. As partes contratantes se obrigam a cumprir as obrigações contidas nesta autorização de compra, sob pena de cancelamento da compra ou fornecimento.

VI. Antes do início da entrega dos produtos e/ou serviços listados no item 2 deste documento, o cancelamento da compra ou do fornecimento poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes.

VII. A contratada reconhece os direitos desta entidade em caso de rescisão administrativa nos termos do artigo 77 da lei federal 8.666/93.

VIII. A contratação decorrente desta autorização se submete aos dispositivos da lei federal 8.666/93, em especial a eventuais casos omissos.

IX. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

X. Servidor especialmente designado por esta presidência elaborará declaração indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a qual deverá ser anexada aos documentos do processo de contratação.

7. Observações

I. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:

a) Luiza Christina Tobias Jeremias:

- Realização de pesquisa de fornecedores e seus preços;
- Conferência dos documentos da empresa a ser contratada;
- Elaboração da declaração de que trata o subitem 10 do item 6 deste documento, o qual deverá ser anexado aos documentos do processo de contratação.

b) Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:

- Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
- Elaboração de parecer jurídico sobre a dispensa da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.

Bandeira do Sul, 23 de outubro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES

Presidente da Câmara

Ciência da contratada:

Razão social:	
CNPJ:	
Nome do(a) representante:	
CPF:	

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

1. Necessidade da aquisição (justificativa)

Recentemente, com a apresentação dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual e Orçamento Anual houve um aumento nas atividades do dia a dia da Câmara Municipal no que se refere a tarefas administrativas e de escritório. Sendo assim, mais viável do que a contratação de pessoal, até porque a contratação de pessoal está proibida até 31/12/2021 pela lei complementar federal número 173/2020, é a contratação de empresa que preste os serviços demandados por esta entidade.

2. Objeto da contratação e prazo (produto, serviço ou obra)

Contratação de empresa de prestação de serviço para realização das seguintes atividades, com prazo até 31/12/2021, podendo ser renovado por 30 dias à critério desta entidade:

• O serviço de preparo de documentos

• O serviço de digitação de textos

• Os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade

• Os serviços de apoio à secretaria

• A redação de cartas e resumos

• O serviço de transcrição de documentos

3. Especificações necessárias

A empresa deverá possuir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente – e prestar os serviços listados no item 2.

4. Justificativa das especificações solicitadas

O CNAE 8219-9/99 é justamente o que permite a prestação dos serviços demandados por esta entidade. Portanto, a sua exigência garante que a empresa contratada é habilitada para a prestação do serviço e garante que a contratada pague corretamente os tributos devidos.

5. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 - ou inexigibilidade – Art. 25)

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 24, inciso II.

6. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

I. O contrato fica substituído por esta autorização de compra nos termos do artigo 62 da lei federal 8.666/93.

II. A contratada declarará a ciência a esta autorização e aceitará todos os seus termos como condição para contratação.

III. A contratada executará os serviços listados no item 2 deste documento sob demanda de qualquer servidor ou vereador, podendo utilizar escritório próprio, mas devendo comparecer em ambiente desta entidade ou de terceiros se necessário for.

IV. Esta entidade fará os pagamentos de um valor fixo mensal a cada 30 dias de prestação dos serviços, tomando o dia 10 de cada mês como data base, podendo haver pagamento proporcional no primeiro ou último pagamentos do contrato.

V. As partes contratantes se obrigam a cumprir as obrigações contidas nesta autorização de compra, sob pena de rescisão contratual.

VI. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive de forma unilateral, hipótese em que o último pagamento ocorrerá de forma proporcional aos dias da vigência do contrato.

VII. A contratada reconhece os direitos desta entidade em caso de rescisão administrativa nos termos do artigo 77 da lei federal 8.666/93.

VIII. A contratação decorrente desta autorização submete-se aos dispositivos da lei federal 8.666/93, em especial a eventuais casos omissos.

IX. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

X. Servidor especialmente designado por esta presidência elaborará declaração indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a qual deverá ser anexada aos documentos do processo de contratação.

7. Observações

I. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:

a) Luiza Christina Tobias Jeremias:

- Realização de pesquisa de fornecedores e seus preços;
- Conferência dos documentos da empresa a ser contratada;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 120 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- Elaboração da declaração de que trata o subitem 10 do item 6 deste documento, o qual deverá ser anexado aos documentos do processo de contratação.
 - b) Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:
 - Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
 - Elaboração de parecer jurídico sobre a dispensa da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.
- Bandeira do Sul, 23 de outubro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES

Presidente da Câmara

Ciência da contratada:

Razão social:	
CNPJ:	
Nome do(a) representante:	
CPF:	

LICITAÇÃO

**RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 043/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, através do maior desconto percentual sobre o Preço Fábrica (PF) da tabela CMED/ANVISA (Medicamentos Genéricos de "A" a "Z" e medicamentos similares de "A" a "Z").

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA:

ALFALAGOS LTDA – ARP nº 037/2021 – valor total estimado de Medicamentos Genéricos no valor R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), Medicamentos Similares R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) Medicamentos Genéricos 80% (oitenta por cento), Medicamentos Similares 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o Preço Fábrica (PF) da tabela CMED/ANVISA.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12 de novembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de assinatura.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

